



Inquérito Civil nº 0042.26.000055-1

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 5.2026

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais (artigo 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a partir do previsto no artigo 165, § 5º, III, da Constituição Federal, a Lei Orçamentária Anual tem como objetivo orientar a Administração na execução das despesas públicas, o que não impossibilita a sua criação, a expansão ou aperfeiçoamento, desde que haja prévio estudo “*do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes*”, nos moldes do artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO que o não atendimento ao previsto no artigo 16 da LC nº 101/2000, caracterizará a realização da despesa como lesiva ao patrimônio público e apta a ensejar a responsabilidade fiscal do gestor municipal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o apurado no Inquérito Civil nº MPPR-0042.26.000055-1, o Município de Corbélia pretende a implementação do Auxílio Transporte Universitário (Programa “Qualifica Corbélia”) para cerca de 392 (trezentos e noventa e dois) estudantes universitários da municipalidade, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO que, para tanto, na data de 24/04/2026 o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 252/2026 à Câmara de Vereadores, desacompanhado do impacto orçamentário-financeiro do projeto para demonstrar a adequação orçamentária, conforme recomendado da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico da Câmara Municipal de Corbélia ressaltou a ausência do impacto orçamentário-financeiro com a necessidade de adequação da proposta legislativa;



CONSIDERANDO que, mesmo diante das ressalvas realizadas pelos setores jurídico, as Comissões de Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo, de Educação, Cultura e Saúde, de Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Orçamento, exararam pareceres favoráveis ao projeto originário, de modo que nas votações realizadas nas datas de 05/05/2026 e 11/05/2026, o Projeto de Lei nº 252/2026 foi aprovado por unanimidade, sem alterações;

CONSIDERANDO que apenas no dia 14/05/2026 houve a conclusão do Relatório da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, que previu que para o período de 5 (cinco) meses no ano de 2026, o projeto acarretará despesa no montante total de R\$ 328.500,00 (trezentos e vinte e oito mil e quinhentos reais);

CONSIDERANDO que, de acordo com o relatório, o programa em questão se classifica como uma nova despesa por não estar prevista na Lei Orçamentária Anual nº 1.372/2025 do Município de Corbélia para o exercício financeiro de 2026, de forma que para executá-lo o Município precisaria abrir um crédito adicional especial, por meio de anulação do saldo de dotações existentes ou excesso de arrecadação de receitas, alternativas estas não disponíveis neste momento;

CONSIDERANDO que, diante da análise realizada, o relatório concluiu que não há expectativa de adequação orçamentária para a execução do projeto neste exercício financeiro de 2026, sem que isso importe em sobrecarga das finanças públicas com obrigações que o município não pode suportar;

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento “*manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município*”, nos termos do art. 56, I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores (Resolução nº 2/2016), encargo este que não foi cumprido pelos integrantes da comissão, que analisaram o Projeto de Lei nº 252/2026 sem prévia análise do Relatório da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro;

CONSIDERANDO que diante dos inícios de despesas não autorizadas Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar pronunciamento do Tribunal de Contas sobre a matéria e, diante de eventual irregularidade, poderá a Câmara sustar a execução da despesa;



CONSIDERANDO que apesar de aprovado, o Projeto de Lei nº 252/2026 ainda não foi objeto de sanção pelo Prefeito;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados nas Constituições Federal e Estadual, podendo, para tanto, expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito (artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que a Recomendação consiste em instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual são expostas as razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de propor a adoção de providências e de atuar como **instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas** (artigo 107 do Ato Conjunto nº 01/2019-PGJ/CGMP);

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; e artigo 58, VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/1999, resolve

RECOMENDAR

ao Prefeito do Município de Corbélia/PR, Sr. Thiago Stefanello, que:

a) se abstenha de sancionar o Projeto de Lei nº 252/2026, diante do Relatório da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que concluiu que não há expectativa de adequação orçamentária para a execução do Programa Qualifica Corbélia neste exercício financeiro de 2026, sem que isso importe em sobrecarga das finanças públicas com obrigações que o município não pode suportar; sob pena de ensejar a sua responsabilidade fiscal;

b) que para futura implementação do Programa Qualifica Corbélia, o Poder Executivo municipal preveja a sua inclusão na Lei Orçamentária Anual, mediante a elaboração dos estudos de impacto econômico-financeiro respectivos.



Ao Presidente da Câmara Municipal do Município de Corbélia, Sr. Emanuel Andriago Huff,
que:

a) realize a sustação do Projeto de Lei nº 252/2026, diante da nulidade formal do trâmite legislativo, uma vez que a proposta que implica o aumento de despesa pública, teve andamento sem o Relatório da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, em inobservância ao artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

b) que em eventual reanálise e requisição de esclarecimentos sobre o projeto de lei que pretenda a implementação do Programa Qualifica Corbélia, o Poder Legislativo municipal observe a necessidade de apresentação do Relatório da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, de modo a analisar a sua adequação à Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro respectivo, sob pena de declaração da ilegalidade da norma.

Fixa-se o prazo de **5 (cinco) dias** para manifestação por escrito quanto às medidas adotadas para cumprir esta Recomendação Administrativa, devendo ser promovida sua imediata inserção no Portal da Transparência do Município e afixação em locais de fácil acesso ao público, a fim de lhe conferir ampla publicidade, na forma do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, e artigo 8º, *caput*, da Lei nº 12.527/2011.

Alerta-se que a recusa ou a inércia no atendimento das medidas recomendadas será considerada para avaliar eventual responsabilidade, inclusive para a comprovação de dolo em futura responsabilização fiscal por parte do gestor público, caso futuramente venham a ocorrer ilegalidades ou prejuízos associados à execução do projeto.

Corbélia/PR, *datado e assinado digitalmente.*

Cláudia Tonetti Biazus
Promotora de Justiça



Documento assinado digitalmente por **CLAUDIA TONETTI BIAZUS, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 02/06/2026 às 17:55:17, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **6446597** e o código CRC **3370255799**
